

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPESA Nº 001/2019

Solicitante: **TECHNE ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA**

Data da Solicitação: **23/04/2020**

Recebemos um questionamento no dia 23/04 e uma complementação no dia 28/04/2020, por isso o primeiro questionamento será mostrado como a composição de duas mensagens.

Pedido de Esclarecimento:

1.

Solicitamos disponibilizar dados operativos indicados abaixo, relativos às barragens objeto do estudo.

- Vazões afluentes;
- Vazões defluentes;
- Variação de nível.

Visto o exposto, solicitamos os dados operativos das barragens abaixo relacionadas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de retorno.

EMPREENHIMENTO
Jucazinho
Carpina
Pirapama
Poço da Cruz / Eng. Francisco Saboia
Tapacura
Serrinha II
Botafogo
Duas Unas
Goitá
Bitá
Utinga
Prata
Chapéu
Pedro Moura Jr. / Belo Jardim / Ipojuca
Algodões

2.

Aproveitando, gostaríamos de um posicionamento da COMPESA acerca da publicação abaixo, da Secretaria da Fazenda Estadual, referida no DOE no final do mês de março.2020.

FAZENDA
Secretário: Décio José Padilha da Cruz
Modifica a Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2020.
A CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – CPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.833, de 30 de março de 2020. Considerando a necessidade de promover adequações às disposições contidas na Resolução CPF nº 002, de 1º de abril de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º O art. 2º da Resolução CPF nº 002, de 2020 passa vigorar com a seguinte modificação:
Art. 2º
XII - Fica suspenso até 31 de dezembro de 2020 a abertura de novos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI de que trata o Decreto nº 43.000, de 4 maio de 2016, bem como o prosseguimento do trabalho das Comissões relacionadas a Procedimentos em execução.
XIII - Fica suspenso, durante o período previsto no inciso XII, o pagamento da gratificação prevista no § 2º do art. 4º do Decreto nº 43.000, de 2016.
Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso X deste artigo não se aplica às atividades desempenhadas em regime de rodízio na forma do que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 quando for exigido o deslocamento do servidor para o desempenho daquelas atividades”. (AC)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ Secretário da Fazenda

Respostas aos Esclarecimentos:

1. Foram conseguidos os valores médios mensais de nível, volume e vazão de afluente para algumas das barragens solicitadas. Tais dados serão enviados para todos os autorizados por e-mail.
2. A Resolução nº 002, de 01/04/2020, da Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações para reduzir o impacto da pandemia do Coronavírus nas finanças do Estado, instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da administração *direta* e *indireta* do Poder Executivo Estadual, compreendendo-se





nesta última, as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, conforme expressamente indicado no art. 2º, do normativo legal. Cabe esclarecer que a **COMPESA** é uma sociedade de economia mista **independente**, não estando abrangida pela incidência das medidas adotadas através do Plano de Contingenciamento de Gastos da CPF. Para essas entidades, a CPF expediu a Resolução nº 003, de 02/04/2020, direcionada exclusivamente às empresas públicas e sociedades de economia mista **independentes**, recomendando a instituição de Plano de Contingenciamento de Gastos próprio. Até o momento, nas ações de contingenciamento, a COMPESA não determinou a paralisação das atividades das comissões de PMI.

Recife, 30 de abril de 2020

Membros da Comissão Especial

Milton Tavares de Melo Neto

Klenio Costa

Leonardo Nascimento de Oliveira

Pedro Campos

Luís Henrique Pereira da Silva

Cristina Pessoa de Queiroz da Fonte Ribeiro

